



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 4.414 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

“Estabelece a aplicação das medidas não farmacológicas de combate ao novo coronavírus no Município de Barra do Garças pelo período de 14 (quatorze) dias e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6.341, em 17 de abril de 2020, que restou reconhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências, as quais não são obrigatórias, apenas de caráter recomendatório;

**Considerando** os Decretos Estaduais nº 532, de 24 de junho de 2020, nº 536, de 26 de junho de 2020, nº 536, de 26 de junho de 2020, nº 561, de 16 de julho de 2020, nº 569, de 21 de julho de 2020 que alteraram o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020;

**Considerando** a publicação do Decreto nº 573, de 24 de julho de 2020, que alterou o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, obrigando os Municípios a adoção de medidas não farmacológicas nele contidas;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 4.401, de 31 de julho de 2020 dispõe sobre medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Barra do Garças, e dá outras providências, em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 522/2020 e alterações;

**Considerando** que durante a vigência das medidas não farmacológicas da classificação de RISCO DE RISCO DE CONTAMINAÇÃO ALTO no período de 02 de agosto de 2020 até o momento o Município manteve, por duas classificações seguidas, o nível MODERADO, realizadas em 10/08/2020 e 13/08/2020, por meio do BOLETIM INFORMATIVO Nº 155 - SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA COVID-19 e PAINEL EPIDEMIOLÓGICO Nº 158 CORONAVIRUS/COVID-19 MATO GROSSO realizados pela Secretaria de Estado de Saúde<sup>1</sup>;

**Considerando** que as medidas não farmacológicas atuais, correspondentes ao NÍVEL DE RISCO ALTO permanecem válidas até o final do dia 15 de agosto de 2020;

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.saude.mt.gov.br/informe/584>>.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir do dia 16 de agosto de 2020, deverão ser aplicadas as medidas não farmacológicas atinentes à classificação de risco MODERADO, dispostas no art. 5º, II, do Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020 e suas alterações, bem como no art. 2º, II do Decreto Municipal nº 4.401, de 31 de julho de 2020.

**Art. 2º** Fica alterado o inciso II, do Art. 3º do Decreto Municipal nº 4.401, de 31 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)

(...)

II - fica vedado, também, a realização de festas familiares, de atividades esportivas coletivas, e ainda, atividades que importem em aglomeração de pessoas em ambientes fechados, além do acesso a parques públicos municipais, escadarias, cachoeiras, praias, bem como o acesso à rampa do Porto do Baé e à sua escadaria por pessoas;

(...)”

**Art. 3º** Fica acrescentado o parágrafo único ao Art. 3º do Decreto Municipal nº 4.401, de 31 de julho de 2020, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)

(...)

**Parágrafo único** Fica permitido o acesso à rampa do Porto do Baé, para uso de embarcações, exclusivamente de segunda-feira à quinta-feira, das 06h às 20h, sendo vedado o uso aos finais de semana e feriados.”

**Art. 4º** Ficam alterados o inciso VI e o § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 4.401, de 31 de julho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)

(...)

VI - deverá reduzir a lotação de clientes do estabelecimento a no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, de modo que seja possível uma separação mínima de 2m (dois metro) entre as mesas, podendo ser juntada 2 (duas) mesas, limitas a 06 (seis) pessoas nesse conjunto;

(...)

§ 1º O horário de atendimento fica restrito das **6h às 01h**, devendo colocar aviso visível na entrada do estabelecimento com o horário de funcionamento.”

**Art. 5º** Ficam alterados o caput do Art. 8º e o seu inciso I do Decreto Municipal nº 4.401, de 31 de julho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Aplicam-se às lanchonetes e às panificadoras as seguintes medidas:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS  
GABINETE DO PREFEITO**

I - as lanchonetes que não disponibilizam refeição em seu cardápio (almoço e/ou jantar), fica vedada a disponibilização de mesas e cadeiras em seu interior e nas calçadas, sendo permitido apenas a comercialização no modo de entrega domiciliar (delivery) ou retirada no local;  
(...)”

**Art. 6º** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 8º, do Decreto Municipal nº 4.401, de 31 de julho de 2020, com a seguinte redação:

“**Art. 8º** (...)”

**Parágrafo único** Por lanchonetes entende-se os estabelecimentos que comercializam salgados, pães de queijos, quitandas e similares, não se inserindo trailers, carrocinhas e outros tipos de ambulantes de alimentação preparada para consumo imediato e os fabricantes e vendedores de sanduíches.”

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, com efeitos a partir do dia 16 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 14 de agosto de 2020.

  
**ROBERTO ANGELO DE FARIAS**

Prefeito Municipal